

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Deputado OTONI DE PAULA)

Modifica a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para incluir artigo que determina a adoção de medidas de alerta à população, em caso de risco iminente, por meio das operadoras de telefonia celular e administradoras de redes sociais.

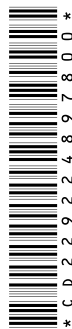
O Congresso nacional decreta:

Artigo 1º Esta lei modifica a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, determinando às operadoras de telefonia celular e às administradoras de redes sociais a obrigatoriedade de emitir alertas de emergência à população de localidade em situação de risco iminente, utilizando o rol de clientes e usuários da referida região.

Artigo 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 13-A, 13-B e 13-C:

“Artigo 13-A Será obrigatória a emissão gratuita e imediata de mensagem no de Serviço de Mensagem Curta (SMS) e/ou através de aplicativo de mensagens instantâneas de alerta de emergência pelas companhias de telefonia móvel aos seus usuários e as administradoras de redes sociais, via publicação, para serem divulgados na região onde houver risco iminente de catástrofes naturais.

Parágrafo único. A mensagem deverá conter a localidade, a previsão climática, as instruções da Defesa Civil e todas as demais informações que as autoridades competentes julgarem necessárias.



Artigo 13-B As companhias de telefonia móvel e as administradoras de redes sociais celebrarão convênios com o Poder Público para se adequar aos fins estabelecidos nesta Lei.

Artigo 13-C O não cumprimento da presente Lei pelas companhias de telefonia móvel e as administradoras de redes sociais acarretarão as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrando a cada reincidência.”

Artigo 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor no período de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

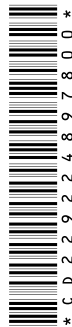
JUSTIFICATIVA

As catástrofes sazonais tornaram-se recorrentes no Brasil, gerando prejuízos materiais e mortes. O contexto em que se desenvolvem essas tragédias é a combinação de crescimento urbano inadequado e precipitações pluviométricas acima da média, concentradas em determinadas áreas.

Além do prejuízo material, centenas de vidas são ceifadas por força das torrentes que ultrapassam a capacidade de escoamento, provocam deslizamento de terra e inundações. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), “os deslizamentos provocam maior número de vítimas fatais, enquanto as inundações causam maiores prejuízos econômicos”.

A necessidade de evacuação rápida de áreas vulneráveis, principalmente em comunidades carentes, tem como ponto de entrave vielas, pavimentações precárias, ladeiras acentuadas, lama.

Realidade que ressalta a necessidade de alerta rápido e eficiente, sobre perigos iminentes, à população de áreas vulneráveis. É nesse contexto que entram as operadoras de telefonia celular e as administradoras de redes sociais. Ao comando das autoridades competentes, sobre tempestades potencialmente perigosas, por exemplo, as operadoras de telefonia celular e as administradoras de



redes sociais dispararão mensagens de alerta e orientação a todos os seus clientes que residem na região em risco.

Dispor de ambos os sistemas em sincronia com o poder público acarretará um avanço substancial no intento de informar a população, uma vez que os aparelhos receptores dos alertas, tablets, computadores, celulares, são objetos praticamente inseparáveis das pessoas, ampliando a expectativa de eficiência.

As populações mais atingidas são as de baixa renda que ocupam os lugares menos favoráveis para habitação humana, como encostas e proximidade de valões. Informa o Ministério das Cidades que no Brasil existem 100 municípios com populações morando em localidades de alto risco distribuídos em oito estados. A falta de planejamento urbano de expansão favorece o crescimento desordenado da maioria das cidades brasileiras e cria ambientes propícios às tragédias. Hoje milhões de cidadãos se encontram premidos entre a necessidade de moradia e os riscos que tais localidades acarretam.

Considerando que os serviços de informação emergencial das operadoras de telefonia celular e as administradoras de redes sociais se constituirão num formidável e inestimável aliado no enfrentamento dos dramas das fortes precipitações anuais e outros, conto com o voto favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

de fevereiro de 2022.

Deputado OTONI DE PAULA
PSC/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229224897800>

